

NUCCA/GERAT/DIRAF**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E MIRADOR ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor de administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a Decisão nº 009/2018, do Diretor de Administração e Finanças, datada de 25/01/2018, e Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 21/2017 - CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **MIRADOR ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.941.624/0001-64, estabelecida à Rua Riachuelo, 1038/906, Porto Alegre – RS, CEP 90010-272, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GIANCARLO GIACOMINI GERMANY**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1053169271-SSP/RS e do CPF nº 715.691.700-53, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111.00012810/2017-53 – TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de Avaliação Atuarial Anual do Plano de Benefícios de Previdência Privada patrocinado pela TERRACAP, referente à posição do exercício de 2016, da posição de 2017 e consequentes, relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos empregados ativos e inativos, pensionistas e dependentes.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 21/2017, o Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111.00012810/2017-53 – TERRACAP/SEI, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro – Da Especificação dos Serviços

1. Deverão ser calculados os benefícios já concedidos e a conceder a seus empregados ativos e aposentados/inativos, pensionistas, dependentes e inválidos com base no Regulamento de 1998 e documentos acessórios, como o termo de acordo, referente aos serviços passados, firmado com a empresa em 1998, e compreenderá os seguintes produtos:

a. Cálculos das obrigações da TERRACAP pelos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder;

b. Elaboração de teste de aderência para as premissas biométricas e demográficas utilizadas no cálculo das obrigações atuariais dos benefícios pós-emprego, de maneira a confirmar que as premissas adotadas estão de acordo com a realidade da massa de participantes;

c. Apuração da *Duration* do Passivo do plano de benefícios para subsidiar a definição da taxa de desconto, para o exercício de 31/12/2016 e para o exercício de 31/12/2017;

2. Deverão ser realizadas, no mínimo, 02 reuniões técnicas para discussão das hipóteses que serão adotadas e metodologia de cálculo relativas ao objeto deste contrato;

3. Deverão ser entregues os seguintes produtos:

a. Laudo técnico referente ao cálculo da *Duration* do Passivo para o plano de benefícios, contendo inclusive a metodologia técnica adotada;

b. Relatório Atuarial contendo os resultados da Avaliação Atuarial, cálculo de obrigações, reconciliações e despesas a serem reconhecidas, bem como metodologias utilizadas;

c. Demonstrativos do plano de benefícios para subsidiar a contabilização dos benefícios pós-emprego da TERRACAP.

4. Deverá ser realizada uma apresentação à Administração da TERRACAP, que analisará o material entregue e agendará data para a apresentação dos produtos pela contratada;

5. Os produtos deverão ser entregues em versão escrita (impressa) e em meio magnético (em CD ou pen drive), utilizando-se para tanto o MS Word, PDF e o MS Excel. Deverão ser entregues 4 (quatro) vias escritas e 1 (uma) na versão magnética:

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

2. Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2. Acompanhar a execução dos serviços;

3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução máximo para entrega dos serviços, referente ao fechamento do exercício de 2016, excepcionalmente, será 31/12/2017. Para o exercício de 2017, deverá ser entregue até 30/03/2018. Via de regra, para cada exercício, o prazo regular é até o dia 30 de março do ano seguinte ao do exercício.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, a pedido da contratada, os prazos de execução do contrato poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela TERRACAP.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Parágrafo Único – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho nº 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) após reunião de apresentação e discussão do relatório preliminar e aceite da TERRACAP;
- 50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas – DIGAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/IBGE.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 99 de Fevereiro de 2018.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


GIANCARLO GIACOMINI GERMANY
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. VANDA MARIA COSTA

Z:\2017\CONTRATOS\IDGAP\CONTRATO AVALIAÇÃO ATUARIAL PLANO BENEFÍCIO PATROCINADO P TERRACAP AOS SERVIDORES-PREGAO 21-2017-PROC. SEI 00111-00012810-2017-53 - VMC.docx